



Exmo. Senhor Dr. José Lemos
Gerente da BWIZER LDA
Estrada da Circunvalação, 10381, 2.º direito
4250-151 Porto

N. Refª
SAI-OE/2022/3324

V. Refª

DATA	06-04-2022
ASSUNTO:	Acreditação e Creditação de Actividades Formativas – 1 Actividade Formativa

Exmo. Senhor Dr.,

No seguimento da Vossa candidatura ao processo de Acreditação e Creditação de Actividades Formativas – com 1 **Actividade Formativa (AFA2022_05407_Curso online: Estomaterapia para enfermeiros - Cuidados Essenciais em Ostomias)** – a mesma foi apreciada pela Comissão de Acreditação e Creditação de Actividades Formativas (CACAF) nos seguintes termos:

Apreciação da Comissão de Acreditação e Creditação de Actividades Formativas:

- Cumprimento dos critérios:
 - Pertinência do(s) tema(s) para o desenvolvimento da Enfermagem: Sim;
 - Actualidade e relevância do(s) tema(s) para a Enfermagem: Sim;
 - Relevância dos objectivos da actividade para a Enfermagem: Sim;
 - Integração de Enfermeiros, na comissão organizadora e na comissão científica, se aplicável, e no conjunto de formadores e de outros intervenientes: Sim;
 - Evidência da qualificação e reconhecido mérito dos membros das comissões, se aplicável, dos formadores e de outros intervenientes: Sim.

- Decisão de Acreditação:
 - Actividade acreditada? Sim.

- Despacho de fundamentação da decisão:

"A atividade proposta, Curso online: Estomaterapia para enfermeiros - Cuidados Essenciais em Ostomias, é reconhecida como de interesse para o desenvolvimento profissional do enfermeiro."

Verificada a pronúncia positiva por parte da Comissão de Acreditação e Creditação de Actividades Formativas, comunicamos que a **Actividade Formativa obteve a acreditação por parte da Ordem dos Enfermeiros no dia 06 de Abril de 2022, com a atribuição de 2,5 Créditos de Desenvolvimento Profissional (CDP).**

A presente acreditação é válida por dois anos, com início a 06 de Abril de 2022 e término a 06 de Abril de 2024.



De acordo com o artigo 10º do Regulamento de Acreditação e Creditação de Atividades Formativas: *"...sempre que se verifiquem alterações ao programa da atividade em causa, devem as mesmas ser comunicadas à Ordem para a devida apreciação e decisão acerca da necessidade de ser submetida nova candidatura, sob pena de perda da Acreditação."*

Enviamos, também, o original do Certificado de Acreditação, conforme estabelecido no nº 2 do artigo 8º do Regulamento supracitado.

Mais se informa que a acção de formação agora acreditada não permite o acesso à atribuição de Competência Acrescida.

Ficamos ao dispor para qualquer questão.

Com os melhores cumprimentos,

Luís Filipe Barreira
Vice-presidente do Conselho Directivo
com competências delegadas pela Sra. Bastonária

LFB/PG